



SENADO FEDERAL

**EMENDA Nº**  
(ao PL 2614/2024)

Acrescente-se a Meta 3.f. ao Objetivo 3 e a Meta 5.g. ao Objetivo 5, do Anexo I do Projeto, com a seguinte redação:

Meta 3.f.	Garantir a fluência de leitura, com compreensão, para cada aluno, de modo que todos atinjam os seguintes parâmetros mínimos: ao fim do 1º ano do ensino fundamental: 60 palavras por minuto; e, ao fim do 2º ano do ensino fundamental, 80 palavras por minuto.
Meta 5.h.	Garantir a fluência de leitura para cada aluno, de modo que todos atinjam os seguintes parâmetros mínimos: ao final do 3º ano do ensino fundamental: 90 palavras por minuto; ao final do 4º ano do ensino fundamental: 100 palavras por minuto; e ao final do 5º ano do ensino fundamental: 130 palavras por minuto.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por objetivo conferir maior densidade normativa e efetividade às disposições do Plano Nacional de Educação relativas à avaliação da fluência em leitura, mediante a fixação de parâmetros mínimos nacionais de desempenho por ano escolar.

O texto aprovado na Câmara dos Deputados representa avanço relevante ao incorporar, no âmbito das estratégias do Plano, a realização de avaliações diagnósticas e formativas desde o 1º ano do ensino fundamental, com destaque para o acompanhamento contínuo da fluência em leitura. Tais dispositivos contribuem para a consolidação de uma cultura de



monitoramento pedagógico e de foco em competências essenciais, permitindo intervenções mais tempestivas e individualizadas no processo de aprendizagem.

Entretanto, a previsão dessas avaliações apenas como estratégias, desacompanhadas de metas objetivas, limita seu potencial de indução de resultados. A ausência de parâmetros claros sobre o nível esperado de desempenho impede a construção de referenciais nacionais consistentes, dificultando tanto o planejamento pedagógico quanto o monitoramento efetivo das políticas educacionais.

A fluência em leitura constitui indicador amplamente validado pela literatura científica internacional como um dos principais preditores do sucesso acadêmico futuro. Trata-se de medida que combina precisão, velocidade e compreensão, estando diretamente associada à capacidade do estudante de acessar conteúdos mais complexos ao longo de sua trajetória escolar. Países que adotaram o monitoramento sistemático da fluência, com parâmetros definidos, lograram avanços significativos na alfabetização e na redução de defasagens educacionais.

Adicionalmente, a implementação de avaliações de fluência apresenta elevada relação custo-benefício, podendo ser operacionalizada com baixo investimento e grande potencial de impacto. Sua utilização sistemática permite identificar precocemente dificuldades de aprendizagem, orientar intervenções pedagógicas mais eficazes e reduzir o risco de fracasso escolar e evasão.

Nesse contexto, a fixação de parâmetros mínimos nacionais de fluência por ano escolar representa medida necessária para dar concretude ao direito à alfabetização. Ao estabelecer metas claras — como o número mínimo de palavras lidas por minuto com compreensão em cada etapa dos anos iniciais — cria-se um referencial objetivo para gestores, professores e sistemas de ensino, fortalecendo a accountability e a orientação por resultados.

A proposta também promove maior alinhamento do PNE às melhores práticas internacionais, nas quais a definição de marcos progressivos de aprendizagem constitui elemento central das políticas educacionais de alto



desempenho. Ao mesmo tempo, respeita a autonomia pedagógica dos sistemas de ensino, ao estabelecer parâmetros de resultado, e não prescrições metodológicas.

Dessa forma, a inclusão das Metas 3.f. e 5.h. contribui para aprimorar o Plano Nacional de Educação, transformando instrumentos já previstos em compromissos mensuráveis de aprendizagem, com foco na garantia de que todas as crianças desenvolvam, no tempo adequado, a competência fundamental da leitura com fluência e compreensão.

Sala das sessões, 25 de março de 2026.

**Senadora Damares Alves**





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF262007367384, em ordem cronológica:

1. Sen. Damares Alves
2. Sen. Astronauta Marcos Pontes
3. Sen. Magno Malta
4. Sen. Vanderlan Cardoso
5. Sen. Eduardo Girão
6. Sen. Hamilton Mourão